

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A BRASÃO SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30;

CONTRATADO:

BRASÃO SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antonio Scherer nº 674, sala 02, bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-090, inscrita no CNPJ sob o nº 02.683.952/0001-82, neste ato representado por seu Diretor JOSÉ MATEUS HOFFMANN, inscrito no CPF sob o nº 379.643.649-87.

As partes acima identificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação SCPAR 0260/2019 – incluída a proposta do CONTRATADO –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global, exceto no que se refere aos serviços previstos no item “c” da Cláusula Terceira, que serão pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

a) O presente contrato tem por objeto a *“prestação de serviços de atualização do sistema, garantia e suporte técnico do Radar Empresarial, uma vez que as licenças do Radar Empresarial estão licenciadas para a SC Participações e Parcerias S.A – SCPAR, com os seguintes módulos e usuários a seguir: Radar Contábil, Esfinge Contábil, Radar Financeiro, Radar Folha, MTFiscal, MTPatrimonial, IRPJ LALUR, Radar Comercial, Radar Orçamento, Radar Nfse e Integrador, para até 5 usuários simultâneos”*, conforme Comunicação Interna nº 669/2019, inserida às folhas 02/03 do processo administrativo de inexigibilidade de licitação SCPAR 0260/2019.

b) O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 2.352,25 mensais, conforme tabela abaixo:

Licenciamento da Solução Radar Empresarial.	R\$ 0,00	Módulos: Radar Contábil, Esfinge Contábil, Radar Financeiro, Radar Folha, MTFiscal, MTPatrimonial, IRPJ LALUR, Radar Comercial, Radar Orçamento, Radar Nfse e Integrador, para até 5 usuários simultâneos.
Atualização Agregada Mensal e Suporte Técnico.	R\$ 2.352,25	Para módulos e usuários licenciados

c) A critério da CONTRATANTE, poderão ser contratados ainda os seguintes serviços, que não estão incluídos no valor mensal previsto no item anterior:



Projeto	Preço Hora
Consultoria de Implantação e Treinamento	R\$ 142,00
Gerência de Projeto	R\$ 165,00
Customização	R\$ 160,00

Serviços de Instalação do Radar no Servidor e Estações	Valor hora técnica R\$160,00
--	---------------------------------

d) Estão incluídos nos preços todos e quaisquer ônus, sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, custos de deslocamento, transporte, frete, ferramentas de trabalho, equipamentos, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2020, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem início em 1º de janeiro de 2020 e vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 140 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO






- a) O faturamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com a especificação da Cláusula Terceira.
- b) O vencimento especificado nas faturas dar-se-á até 10 (dez) dias após sua emissão.
- c) O pagamento será liberado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- c.1) caso o CONTRATADO seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- d) O pagamento será liberado mediante prova de regularidade com o INSS e com o FGTS;
- e) nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- f) vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, na forma do artigo 117, da Constituição Estadual;
- g) caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- h) caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- i) no pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços ou sistemas descritos na Cláusula Terceira e, em casos especiais, os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente contrato;
- b) Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar cada serviço por usuário/sistema, em quantidades e preços;
- c) Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade dos usuários dos sistemas;
- d) Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a *backup* e manutenção de sistemas e equipamentos;
- e) Cumprir os prazos e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- f) Indicar responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE;
- g) Considerando que os serviços e/ou componentes podem exigir manutenção programada ("Janela de Manutenção"), o CONTRATADO deve informar com antecedência ao CONTRATANTE o motivo e o período de indisponibilidade de tais manutenções programadas;
- h) O CONTRATADO é o único responsável por todos e quaisquer tributos, inclusive exações de natureza previdenciária, trabalhista ou cível, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e especificações inerentes ao objeto contratado e previstas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação SCPAR 0260/2019;
- j) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela empresa estatal interessada;



- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 10 (dez) dias após o recebimento dos mesmos;
- b) Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO, objetos deste contrato;
- c) Devolver, na ocorrência de término ou rescisão do presente contrato, os equipamentos e programas fornecidos pelo CONTRATADO, se for o caso;
- d) Designar formalmente responsável para o relacionamento com o CONTRATADO e disponibilizar Recursos Humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços;
- e) Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste contrato eventualmente disponibilizados pelo CONTRATADO;
- f) Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo CONTRATADO;
- g) Cumprir os prazos e cronogramas acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis 12 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente da SCPAR  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro da  
SCPAR  
\_\_\_\_\_  
Representante da Brasão Sistemas Ltda.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

